



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7995 - Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010**

**1) PROGRAMAÇÃO DE JOGO**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo o jogo a ser realizado, válido pela seguinte competição:

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>23ª Rodada ▶ Retorno</b>	<b>Estádio</b>
21.09	3ª F	21:50	Paraná/PR x D. de Caxias/RJ	Durval de Brito

**2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 223/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado nas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 1.253/10 e comunicada ao Departamento Técnico desta Federação através do ofício nº 265/10-TJD/RJ – Sec., determinou a **EXCLUSÃO** da Liga Angrense de Desportos do Campeonato Estadual Sub-17 de Seleções de Ligas Municipais, na forma do artigo 214, §4º do CBJD;

Considerando que a ação punida pelo TJD/RJ foi praticada pela Liga Angrense de Desportos em uma das partidas disputadas em sistema classificatório de mata-mata contra a Liga de Desportos Bonjardinense

**RESOLVE:**

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, declarando a classificação da **Liga de Desportos Bonjardinense** para o “Jogo 9” da fase final do Campeonato Estadual Sub-17 de Seleções de Ligas Municipais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 224/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que o STJD interditou liminarmente o Estádio Aniceto Moscoso, nos termos do despacho exarado nos autos do processo nº 119/2010;

**RESOLVE:**

**Alterar** os locais, datas e horários das partidas abaixo discriminadas, mantendo-se, todavia, os mandos de campo e a ordem das rodadas originariamente constantes na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

- ♦ Pela 2ª Rodada do Retorno da 2ª Fase do Grupo C da Copa Rio de Profissionais – **Madureira Esporte Clube X América Football Club: passará** do dia 18/09/2010 (sábado), às 15:00h, no Estádio Aniceto Moscoso; **para** o dia 18/09/2010 (sábado), às 15:00h, no Estádio Arthur Sendas, sendo o jogo realizado com portões fechados, sem a presença de público.
- ♦ Pelo Grupo O do Campeonato Estadual de Juvenil – **Madureira Esporte Clube X Clube de Regatas Vasco da Gama: passará** do dia 18/09/2010 (sábado), às 11:00h, no Estádio Aniceto Moscoso; **para** o dia 19/09/2010 (domingo), às 11:00h, no Estádio Arthur Sendas.
- ♦ Pelo Grupo H do Campeonato Estadual de Infantil – **Madureira Esporte Clube X Olaria Atlético Clube: passará** do dia 18/09/2010 (sábado), às 09:00h, no Estádio Aniceto Moscoso; **para** o dia 19/09/2010 (domingo), às 09:00h, no Estádio Arthur Sendas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 225/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que até o presente momento o Olaria Atlético Clube não atendeu integralmente a todas as exigências preconizadas pelo artigo 23 da Lei 10.671/03;

Considerando as disposições do artigo 6º do Regulamento Específico da Competição

**RESOLVE:**

Determinar que a partida abaixo discriminada, referente a 2ª Rodada do Retorno do Grupo C da 2ª Fase da Copa Rio de Profissionais de 2010, seja realizada com os portões fechados, sem a presença de público, mantendo-se, todavia, o local, a data, o horário, o mando de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

♦ Pelo Grupo C – **Olaria Atlético Clube X Boavista Sport Club**: acontecerá no dia 18/09/2010 (sábado), às 15:00h, no Estádio Mourão Vieira Filho (Rua Bariri), **com portões fechados, sem a presença de público**.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 226/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que até o presente momento o Bangu Atlético Clube não atendeu integralmente a todas as exigências preconizadas pelo artigo 23 da Lei 10.671/03;

Considerando as disposições do artigo 6º do Regulamento Específico da Competição

**RESOLVE:**

Determinar que a partida abaixo discriminada, referente a 2ª Rodada do Retorno do Grupo B da 2ª Fase da Copa Rio de Profissionais de 2010, seja realizada com os portões fechados, sem a presença de público, mantendo-se, todavia, o local, a data, o horário, o mando de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

♦ Pelo Grupo B – **Bangu Atlético Clube X Resende Futebol Clube**: acontecerá no dia 18/09/2010 (sábado), às 15:00h, no Estádio Proletário Guilherme da Silveira Filho (Moça Bonita), **com portões fechados, sem a presença de público**.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**6) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 227/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que o STJD **revogou** nos autos do processo nº 119/2010, a liminar outrora deferida no sentido de interditar o Estádio Aniceto Moscoso, até o julgamento do mérito da causa

**RESOLVE:**

**Revogar** o Ato da Presidência nº 224/10, repringindo e restabelecendo os termos das tabelas originariamente publicadas por esta Federação, indicando que as partidas abaixo discriminadas, voltarão a ser disputadas da seguinte forma:

- ◆ Pela 2ª Rodada do Retorno da 2ª Fase do Grupo C da Copa Rio de Profissionais – **Madureira Esporte Clube** X **América Football Club**: acontecerá no dia 18/09/2010 (sábado), às 15:00h, no Estádio Aniceto Moscoso.
- ◆ Pelo Grupo O do Campeonato Estadual de Juvenil – **Madureira Esporte Clube** X **Clube de Regatas Vasco da Gama**: acontecerá no dia 18/09/2010 (sábado), às 11:00h, no Estádio Aniceto Moscoso.
- ◆ Pelo Grupo H do Campeonato Estadual de Infantil – **Madureira Esporte Clube** X **Olaria Atlético Clube**: acontecerá no dia 18/09/2010 (sábado), às 09:00h, no Estádio Aniceto Moscoso.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

## 7) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

### ► Fax nº 781 e 778/2010 ► Expedidos em 17/09/10 ► Decisões

“Comunicamos as decisões dos processos abaixo relacionados, julgados neste STJD no dia 16 de setembro:

- Processo nº **116/2010** - Revisão Requerente: Clube de Regatas do Flamengo em favor de seu Técnico: Paulo Silas do Prado Ferreira – Requerido: Quarta Comissão Disciplinar – Impedido: Dr. Alexandre Quadros – Auditor Relator: Dr. Francisco Antunes Maciel Mussnich. **Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu da Revisão para no mérito, aplicar a advertência ao Técnico Paulo Silas do Prado Pereira, por infração ao Art. 258 parágrafo 1º do CBJD, divergindo os Doutores Auditores, Francisco Antunes Maciel Mussnich e Caio César Rocha que o absolviam quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD.
- Processo nº **106/2010** – Recurso Voluntário - Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama em favor de seu atleta Carlos Alberto Gomes de Jesus – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar - Auditor Relator: Dr. Dário Rossine Góes – **Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito advertir o atleta Carlos Gomes de Jesus, por infração ao Art. 258 parágrafo 1º do CBJD. Adriana Solis, Secretária do STJD.”

## 8) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

### ■ Copa Rio de Profissionais ► Segunda Fase ► Turno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B ► 5ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
11.09	Sab	15:00	Fênix	0	x	3	Tigres do Brasil
12.09	Dom	15:00	Volta Redonda	1	x	1	Resende
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo C ► 5ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
11.09	Sab	15:00	Goytacaz	2	x	0	América
12.09	Dom	15:00	Madureira	3	x	3	Boavista
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo D ► 3ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
11.09	Sab	15:00	Sampaio Correa	3	x	2	Americano
11.09	Sab	15:00	Friburguense	2	x	3	Sendas

### ■ Torneio de Juniores Octávio Pinto de Guimarães ► 1ª Fase ► Turno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “A” ► 5ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
11.09	Sab	14:00	Serra Macaense	2	x	3	Bonsucesso
11.09	Sab	13:00	Juventus	1	x	2	Barra Mansa
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “B” ► 5ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
11.09	Sab	14:00	Rio de Janeiro	0	x	1	Marinho
11.09	Sab	14:00	São Cristóvão	1	x	3	Artsul
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “C” ► 5ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
11.09	Sab	14:00	Barcelona	2	x	3	Nova Iguaçu
11.09	Sab	14:00	Portuguesa	0	x	0	Villa Rio

► RESULTADOS DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série C de Profissionais ▶ 2ª Fase ▶ Turno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "E" ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
12.09	Dom	15:00	Barra Mansa	1 x 2	ADI	Leão do Sul
12.09	Dom	15:00	Villa Rio	2 x 3	Castelo Branco	Joaquim Flores
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "F" ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
11.09	Sab	15:00	Serra Macaense	1 x 0	Mangaratibense	Trapiche
11.09	Sab	15:00	Rio de Janeiro	3 x 2	Marinho	CT Rio de Janeiro

■ Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ▶ 3ª Fase ▶ Turno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "P" ▶ Jogo de Ida</b>			<b>Estádio</b>
11.09	Sab	11:00	Vasco da Gama	4 X 1	Madureira	Munc. D.Caxias
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "Q" ▶ Jogo de Ida</b>			<b>Estádio</b>
11.09	Sab	11:00	Flamengo	5 X 1	Volta Redonda	Antunes Coimbra
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "R" ▶ Jogo de Ida</b>			<b>Estádio</b>
11.09	Sab	11:00	Fluminense	1 X 1	Botafogo	CT Xerém
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "S" ▶ Jogo de Ida</b>			<b>Estádio</b>
11.09	Sab	13:00	Sendas	5 X 0	Castelo Branco	Arthur Sendas

■ Campeonato Estadual de Infantil das Séries de Profissionais ▶ 2 Fase ▶ Turno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo G ▶ 2ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
11.09	Sab	09:00	Sendas	1 x 1	Fluminense	Arthur Sendas
11.09	Sab	13:00	CFZ do Rio	2 x 0	Boavista	Antunes Coimbra
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo H ▶ 2ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
11.09	Sab	11:00	Madureira	1 x 3	Botafogo	Aniceto Moscoso
11.09	Sab	15:00	Olaria	0 x 1	Serra Macaense	Mourão Filho
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo I ▶ 2ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
11.09	Sab	09:00	Artsul	3 x 3	Vasco da Gama	Nivaldo Pereira
11.09	Sab	11:00	América	2 x 3	Nova Iguaçu	CT km 18
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo J ▶ 2ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
11.09	Sab	09:00	Rio de Janeiro	1 x 4	Flamengo	CT Rio de Janeiro
11.09	Sab	11:00	Goytacaz	0 x 1	Tigres do Brasil	Ary de Oliveira

**9) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 635/10 - Edital de Citação da 7ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 636/10 - Despacho do Relator
- nº - 637/10 - Despacho do Relator

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

**Comunicação nº 635 /10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 09/10-TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, às 15:00 horas do dia 22 de setembro de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

LUCAS DA SILVA SANTOS	BOTAFOGO FR	ART. 250 CBJD
JONATAS BARBOSA RODRIGUES	VASCO DA GAMA FR	ART. 243-F e 258 §2º, c/c art 184 CBJD
MURILO SANTOS ROCHA	FLUMINENSE FC	ART. 250 CBJD
EMERSON CARVALHO DE OLIVEIRA	FLUMINENSE FC	ART. 250 e 258 CBJD
WILLIAN DOS SANTOS CARDOSO	MADUREIRA EC	ART. 254 CBJD
IGOR BRANDÃO SANTANA	CF RIO DE JANEIRO	ART. 250 CBJD
VICTOR LUIZ FLORÊNCIO DA SILVA	MADUREIRA EC	ART. 254 CBJD
WESLEY DE SOUZA CAROLINO	GOYTACAZ FC	ART. 250 CBJD
THAYNAN ALVES C. RODRIGUES	EC TIGRES DO BRASIL	ART. 250 CBJD
FABRÍCIO BASÍLIO DA SILVA	GOYTACAZ FC	ART. 254 CBJD
MAURICIO SANTOS DE JESUS	A.D. CABOFRIENSE	ART. 250 CBJD
WALLACE MARTINS FREITAS	OLARIA AC	ART. 258, §2º, II CBJD

**ASSOCIAÇÕES**

CR VASCO DA GAMA      Jogo: CR Vasco da Gama X Cepe Caxias   ART. 203 CBJD  
Feminino - Adulto – 11/09/2010

KOSMOS A.S.      Jogo: Kosmos A.S. X S.E. Cometa do Rio      ART. 191, III  
Amador da Capital – Sub-17 – 12/09/2010

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ARBITRAGEM**

FÁBIO ELLER DE OLIVEIRA – Árbitro – Art. 266 CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Madureira EC – Estadual – Juvenil – 11/09/2010

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás **15:00 horas do dia 22 de setembro de 2010**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.**

**Comunicação nº 636/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Relator**

**Processo 1253/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Liga Angrense de Desportos**

**Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que multou a liga angrense em R\$ 100,00 e perda de 03 pontos e exclusão do campeonato)**

**Despacho:** 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jorge Luis Peçanha Lira.

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.

4. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

**Comunicação nº 637/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Relator**

**Processo 1253/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Liga Angrense de Desportos**

**Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional**

**Despacho: 1. Relatório.**

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Liga Angrense de Desportos, com fulcro nos artigos 214 § 4º do CBJD, em face da forma de disputa do Campeonato.

Em sessão de julgamento da C. Quarta Comissão Disciplinar Regional do TJD/RJ, o recorrente foi apenado por maioria de votos, sendo multado em R\$ 100,00 (cem reais) e também punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida, e face à forma de disputa do torneio, foi excluído do campeonato, com base no § 4º art.214 do CBJD.

Inconformado com a R. decisão , a Liga Angrense de Desportos, interpôs Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

O Recurso é tempestivo, e encontra-se em consonância com a previsão legal contida nos artigos 146 e seguintes do CBJD.

Foi requerido o efeito suspensivo, com fulcro no artigo 147-A e 147-B, inciso II do CBJD, que abaixo passo a decidir:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Não Vislumbro no requerimento do Recorrente o efeito suspensivo pretendido, por não demonstra as suas alegações os pressupostos legais ensejadores de tal instituto, ou seja, o *Fumus Boni Iuris* e o *Periculun In Mora*.**

**Também não vislumbrei em tal Recurso a verossimilhança dos fatos, fator este que levo em consideração quanto ao meu não convencimento das alegações dispostas, entendendo ainda que a concessão de tal benefício, traria insegurança jurídica para o torneio, já que o mesmo encontra-se em sua fase decisiva.**

**Dante do exposto, NÃO CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO.**

**Publique-se e compra-se;**

**Após, vista à Douta Procuradoria.**

**Jorge Luis Peçanha Lira  
Relator**